



<b>PROCESSO</b>	-
<b>INTERESSADO</b>	CEP-CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Aplicabilidade do Salário Mínimo Profissional.

**DELIBERAÇÃO Nº 022/2021 – CEP-CAU/SC**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Arquitetura;

Considerando a Resolução a Resolução nº38 do CAU/BR que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional do Arquiteto e Urbanista, em atendimento ao disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/SC nº42/2015 que estabeleceu: “Art. 3º. *Aprovação da aplicação do salário mínimo profissional para empregados públicos; Art. 4º. Aprovação da não aplicação do salário mínimo profissional para servidores públicos*”;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do CAU/SC nº12/2015 que concluiu pela inaplicabilidade do salário mínimo profissional para servidores e empregados públicos;

Considerando a Consulta Jurídica da Gerência Técnica sobre a aplicabilidade do salário mínimo profissional dos Arquitetos e Urbanistas para estes profissionais que atuem como empregados públicos, motivada pelas indagações da requerente de Registro de Responsabilidade Técnica protocolado no Sistema de Comunicação e Informação do CAU – SICCAU nº 1192300/2020;

Considerando que a Consulta Jurídica promoveu a atualização de decisões de tribunais e reforçou o entendimento anteriormente manifestado no Parecer Jurídico nº12/2015;

Considerando a Deliberação nº119/2020 da CEP-CAU/SC que condicionou a aprovação de Registros de Responsabilidade Técnica de “3.7. *DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.*”, a *comprovação do salário mínimo profissional, com exceção aos servidores públicos e profissionais na condição de sócio de pessoa jurídica ou empresário individual*”;

Considerando que o art. 95, VIII, “b”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: *Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)d) requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Propor ao plenário a revisão a Deliberação Plenária do CAU/SC nº42/2015 para o seguinte texto:

Onde se lê: “Art. 3º. *Aprovação da aplicação do salário mínimo profissional para empregados públicos*”;

Passa a ler: “Art. 3º. *Aprovação da não aplicação do salário mínimo profissional para empregados públicos*”;

Manter: “Art. 4º. *Aprovação da não aplicação do salário mínimo profissional para servidores públicos*”;

2 – Revisar o item 1 da Deliberação nº119/2020 da CEP-CAU/SC:

Onde ser lê: “*Orientar a Gerência Técnica que a aprovação de Registros de Responsabilidade Técnica de “3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.”, está condicionada a comprovação do salário mínimo profissional, com exceção aos servidores públicos e profissionais na condição de sócio de pessoa jurídica ou empresário individual;*”

Passa a ler: “*Orientar a Gerência Técnica que a aprovação de Registros de Responsabilidade Técnica de “3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.”, está condicionada a comprovação do salário mínimo profissional, com exceção aos casos definidos pela Deliberação Plenária nº42/2015 e profissionais na condição de sócio de pessoa jurídica ou empresário individual*”

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 22 de março de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Larissa Milioli**  
**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC  
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador (a)	Eliane De Queiroz Gomes Castro	X			
Membro	Dalana De Matos Vianna	X			
Membro	Jose Alberto Gebara	X			
Membro	Silvana Maria Hall	X			
Membro Suplente	Juliana Cordula Dreher De Andrade				X

**Histórico da votação:****Reunião CEP-CAU/SC:** 3ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 22/03/2021**Matéria em votação:** Aplicabilidade do Salário Mínimo Profissional**Resultado da votação:** **Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (05)**Ocorrências:** -**Secretária da Reunião:** Estefânia Oliveira -  
Assistente Administrativa**Condutor da Reunião:** Eliane De Queiroz  
Gomes Castro - Coordenadora